

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA  
SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2015.

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS- FENESPIC – CNPJ 34.084.772/0001-70 – Rua do Acre, 47 – 8º andar – Centro – RJ, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE ISAÚ JOAQUIM CHACON, CPF 098.781.221-15, CONSTITUÍDO REPRESENTANTE DE TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA NOS LUGARES INORGANIZADOS EM SINDICATOS PARA CONVENCIONAR A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE QUE TRATA A LEI 10.101 DE 19/12/2000**, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA, CNPJ 33.623.893/0001-80, RUA SENADOR DANTAS, 74 – 13º ANDAR, REPRESENTADA POR MARCO ANTONIO ROSSI, CPF 015.309.538-55, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2014, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2015 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As Empresas que possuem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19-12-2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2015 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R\$ 1.747,59, para salários até este valor;
- R\$ 1.747,60 à R\$ 2.065,31 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.065,32 para salários iguais ou acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31-12-2014, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31-12-2014 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado)

§ **Primeiro** - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2014 e com vínculo empregatício em 31/12/2014, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

§ **Segundo** - As Empresas que possuem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2014, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o “caput”;



§ **Terceiro** - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

### CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2014 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31-12-2013 e em efetivo exercício em 31-12-2014 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015, acrescido do valor fixo de R\$ 2.383,59 (dois mil, trezentos e oitenta e três e cinquenta e nove centavos), limitado ao máximo de R\$ 8.737,93 (oito mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2015, ou, alternativamente em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2014, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.747,59, para salários até este valor;
- R\$ 1.747,60 à R\$ 2.065,31 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.065,32 para salários iguais ou acima deste valor.

e o saldo, se houver, até 31-08-2015;

§ **Primeiro** - O total do pagamento previsto no “caput” fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2014;

§ **Segundo** - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2014, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31-03-2015, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

§ **Terceiro** - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-2014, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.747,59, para salários até este valor;
- R\$ 1.747,60 à R\$ 2.065,31 para salários neste intervalo.
- R\$ 2.065,32 para salários iguais ou acima deste valor.

a todos os Empregados admitidos até 31-12-2013 e em efetivo exercício em 31-12-2014 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);

§ **Quarto** - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2015, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no “caput” desta cláusula.

**3.1** - Os Empregados admitidos durante o ano de 2014, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2014, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2014, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

**3.2** - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2014 e com vínculo empregatício em 31-12-2014, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

**3.3** - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2014 e 31-12-2014, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2014, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30-06-2015.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2014 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

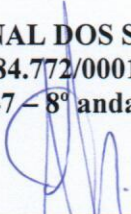
E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2015.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SECURITÁRIOS**

**CNPJ 34.084.772/0001-70**

**Rua do Acre, 47 – 8º andar – RJ.**

  
\_\_\_\_\_  
**ISAÚ JOAQUIM CHACON**

**CPF 098.781.221-15**

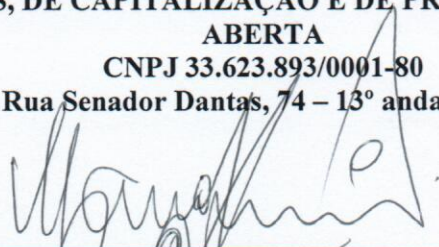
**PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS  
DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**ABERTA**

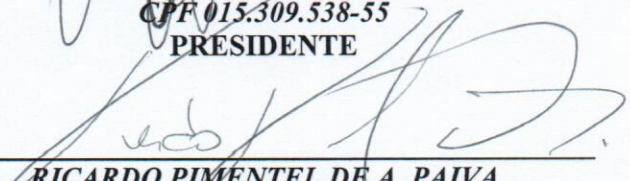
**CNPJ 33.623.893/0001-80**

**Rua Senador Dantas, 74 – 13º andar - RJ.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO ROSSI**

**CPF 015.309.538-55**

**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO PIMENTEL DE A. PAIVA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL PATRONAL**